

Lei nº 2.270, de 06 de agosto de 2003.

“Altera redação do Art. 207 da Lei nº 1.720/97, majorando prazo de notificação preliminar, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 207 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 - A notificação preliminar será expedida pelo agente do fisco nos casos de infração não dolosa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o contribuinte regularize sua situação ou atenda ao solicitado”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de agosto de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos